

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.829, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que trata dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a Seção III-A e o art. 33-A ao Capítulo VII, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Seção III-A Da Gratificação por Dificil Acesso

Art. 33-A. O servidor efetivo designado para exercer suas funções em repartições municipais de difícil acesso, sem a oferta de transporte pelo Município para o devido deslocamento, fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela “C”, do Anexo IV.

§1º Considera-se de difícil acesso a repartição, instituição de ensino ou unidade de saúde localizada a uma distância mínima de 7km da sede do Município.

§2º A gratificação de que trata este artigo tem caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas de deslocamento, não integrando o vencimento do cargo para quaisquer efeitos e nem a remuneração de contribuição previdenciária.

§3º A gratificação de que trata este artigo será devida durante o período de atuação na repartição de difícil acesso, com suspensão do pagamento nos períodos de afastamento, inclusive por férias ou licenças.

§4º O servidor efetivo designado em caráter temporário ou de substituição para atuar na repartição de difícil acesso terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§5º O servidor que residir a uma distância de até 7km da repartição considerada de difícil acesso não fará jus à gratificação de que trata este artigo”. (NR)

Art. 2º Fica inserida a Tabela “C” ao Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

TABELA "C" Gratificação por Dificil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 369,41

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 29 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro